

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº **26**/2026

AUTORA: Vereadora Janaina da Saúde

EMENTA: *Dispõe sobre a nomenclatura do Beco de Ipa para Rua Luca José da Silva – Pratiús I, no Município de Pindoretama/CE.*

I – RELATÓRIO

*Submete-se à análise desta Assessoria Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Janaina da Saúde, que objetiva promover a denominação oficial de logradouro público atualmente conhecido como **Beco do Ita**, localizado na comunidade de Pratiús I, passando a ser denominado **Rua Luca José da Silva**.*

A proposição apresenta a identificação completa do logradouro, informando sua localização, ponto inicial e final, extensão aproximada de 1,1 km, além da indicação de referência geográfica em anexo, o que contribui para a individualização precisa da via pública e sua regularização administrativa.

Consta ainda que o ponto inicial se dá na Avenida Vale Albino – CE 454, no sentido Leste-Oeste, e que o ponto final se localiza nas proximidades da residência de Edinaldo da Rocha Silva, conhecido como Dedego, permitindo adequada delimitação territorial para fins de cadastro municipal.

A medida visa oficializar a nomenclatura da via pública, promovendo organização urbanística, regularização cadastral, facilitação dos serviços públicos essenciais, localização postal, georreferenciamento e identificação formal dos imóveis ali situados.

A denominação de logradouros públicos representa relevante instrumento de organização administrativa municipal, além de fortalecer a identidade

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

comunitária e possibilitar maior eficiência na prestação dos serviços públicos e privados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

*A matéria objeto do presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no **art. 30, inciso I**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de vias e logradouros públicos constitui matéria tipicamente municipal, relacionada diretamente à organização territorial, ao ordenamento urbano e à gestão administrativa local.*

A nomenclatura oficial de ruas, becos, avenidas e demais logradouros integra o poder de auto-organização do Município, sendo reconhecida pela doutrina e jurisprudência como tema de interesse estritamente local, não havendo invasão de competência de outros entes federativos.

No aspecto da iniciativa parlamentar, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição trata de matéria administrativa de interesse local sem criação direta de estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesa, sendo admitida sua apresentação por membro do Poder Legislativo.

Sob o aspecto técnico-legislativo, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, com divisão clara dos dispositivos legais, identificação suficiente do logradouro e delimitação territorial objetiva. A existência de referência geográfica em anexo reforça a segurança jurídica da medida e contribui para a correta atualização dos registros públicos e cartográficos do Município.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

*Importa destacar a necessidade de verificação quanto à incidência da **Lei Federal nº 6.454/1977**, especialmente no que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva a bem público. Considerando que o projeto atribui a denominação de **Rua Luca José da Silva**, deverá ser confirmada formalmente a condição de homenagem póstuma, mediante documentação comprobatória ou informação expressa na justificativa legislativa, evitando eventual nulidade material.*

Também deve ser verificada a inexistência de outra lei municipal anterior que já tenha denominado oficialmente o mesmo logradouro ou outro logradouro com idêntica nomenclatura, a fim de evitar duplicidade legislativa, conflito normativo ou necessidade de revogação expressa ou tácita.

Foi realizada análise preliminar da matéria e, até o presente momento, não se identificou legislação municipal específica conflitante no acervo disponível, embora se recomende conferência complementar junto à Secretaria Legislativa e ao cadastro urbanístico do Poder Executivo para validação definitiva.

No mérito material, a proposição atende ao interesse público ao:

- **promover a regularização urbanística e cadastral do logradouro;**
- **facilitar a atuação dos serviços públicos essenciais;**
- **viabilizar localização postal e atualização cartográfica;**
- **permitir adequada identificação oficial dos imóveis da localidade;**
- **fortalecer a organização administrativa municipal;**
- **preservar a memória e identidade da comunidade local.**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

A matéria também se enquadra na competência da **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, nos termos do art. 44, inciso III, especialmente alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, por tratar de ordenamento urbano, controle do uso do solo e organização territorial municipal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental, desde que observada a confirmação da homenagem póstuma e da inexistência de duplicidade legislativa.

III – PROPOSTA DE EMENDA TÉCNICA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

AO ART. 1º

Texto sugerido:

Art. 1º Fica denominado de Rua Luca José da Silva o logradouro público atualmente conhecido como Beco do Ita, localizado na comunidade de Pratiús I, no Município de Pindoretama/CE.

Justificativa Técnica

A redação sugerida melhora a técnica legislativa ao manter clareza quanto à substituição da nomenclatura anteriormente conhecida pela nova denominação oficial, evitando ambiguidades interpretativas e fortalecendo a segurança jurídica do cadastro urbano.

IV – FUNDAMENTAÇÃO REGIMENTAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes competentes, observando-se a sistemática de **reunião conjunta das comissões**.

Inicialmente manifestam-se as **Comissões Temáticas**, responsáveis pela análise material da proposição, especialmente quanto ao mérito administrativo, urbanístico e interesse público.

Ao final da tramitação conjunta, manifesta-se a **Comissão de Justiça e Redação**, responsável pela análise conclusiva de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final, nos termos do art. 44, inciso I, especialmente alíneas “a” e “g”.

Essa sistemática assegura regularidade procedimental, segurança jurídica e melhor instrução legislativa.

**V – TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES
PERMANENTES**

O Projeto de Lei Ordinária nº26/2026 deverá tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

1. Comissão III – Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Fundamentação

Art. 44, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno.

Motivo

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Compete à comissão analisar matérias relacionadas ao planejamento urbano, controle do uso e parcelamento do solo urbano, obras públicas e organização territorial municipal.

*Trata-se da **comissão temática principal da matéria.***

2. Comissão I – Justiça e Redação

Fundamentação

Art. 44, inciso I, alíneas “a” e “g”.

Motivo

Responsável pela análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final, inclusive quanto à observância da Lei Federal nº 6.454/77 e eventual necessidade de revogação expressa.

*Deverá manifestar-se **ao final da reunião conjunta.***

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei, com aprovação condicionada à confirmação da homenagem póstuma e às adequações técnicas sugeridas, por entender que a matéria:

- **encontra respaldo constitucional e legal;**
- **está inserida na competência legislativa municipal;**
- **não apresenta vício formal de iniciativa;**
- **atende ao interesse público e à organização urbana do Município;**
- **contribui para a regularização administrativa e territorial da**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

localidade;

- **recomenda apenas ajustes técnicos para maior segurança jurídica.**

Não foram identificados óbices regimentais à sua tramitação.

Observação Final

*Este parecer possui **caráter técnico-opinativo** e não vincula a decisão política dos vereadores, cabendo ao Plenário a deliberação soberana acerca da aprovação ou rejeição da proposição.*

Pindoretama 29 de Abril de 2026

Mayra A.P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.